



# **RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019**

**APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES  
DA ARPE SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO  
ORDINÁRIA DAS TARIFAS DA COMPESA**

Recife, 9 de julho de 2019.

## **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>2. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS</b>	<b>4</b>
<b>4. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019</b>	<b>5</b>
<b>4.1. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b>	<b>6</b>
<b>4.2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>7</b>
<b>5. RESULTADO DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA COMPESA - 2019</b>	<b>12</b>
<b>6. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AOS REAJUSTES TARIFÁRIOS – 2020 A 2022</b>	<b>13</b>

## 1. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados das análises das contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 002/2019, realizada em 05/07/2019, no auditório do Banco Central, enfocando o pleito de Revisão Tarifária Ordinária (RTO) dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), em atendimento ao § 2º do art. 6º do Decreto Estadual nº 29.367/2006.

## 2. INTRODUÇÃO

As regras básicas para o procedimento de Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da COMPESA estão dispostas na Resolução ARPE nº 88/2014, desenvolvidas a partir da necessidade de adequar os procedimentos tarifários antes aplicados, aos princípios do marco legal definido pela Lei Federal nº 11.445/2007, e aos atuais desafios dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado em nova metodologia.

Essa metodologia adota, para os serviços prestados pela COMPESA, um Modelo Híbrido de Regulação Econômico-Financeira, que combina a filosofia de Taxa de Retorno<sup>1</sup> com os conceitos de incentivo à eficiência do Price Cap<sup>2</sup> e foi parcialmente aplicada na 1ª Revisão Tarifária Ordinária concluída em fevereiro de 2014, conforme Resolução ARPE nº 89/2014.

A COMPESA encaminhou para esta RTO diversas cartas com pleitos que alteravam o Índice de Repositionamento tarifário (IRP) pela utilização do método contábil ou do valor novo de reposição para informar o valor da base de ativos combinada com a taxa de retorno do capital, da seguinte forma:

- a) CT/COMPESA/DAM Nº 297, de 29/12/2017, resultou num IRP de 25,82%, valorando a base de ativos pelo Valor Novo de Reposição (VNR) e retorno do capital de 11,95% (WACC igual ao da RTO-2014);
- b) CT/COMPESA/DAM Nº 019, de 18/01/2018, resultou num IRP de 9,39%, utilizando o valor histórico dos ativos (enfoque contábil) e WACC de 11,95%;

<sup>1</sup> Modelo em que as tarifas são definidas com base nos custos operacionais que estão sendo realizados pela Prestadora, adicionados de uma taxa de retorno, em geral fixada em regulamento, a ser aplicada sobre a base de ativos registrada na contabilidade.

<sup>2</sup> Modelo em que as tarifas são definidas com base em custos considerados ideais para a concessionária, projetados por técnicas de “empresa de referência” ou “benchmark”, e a remuneração dos investimentos busca o máximo de precisão para a taxa de retorno (ativos atualizados e WACC).

- c) CT/COMPESA/DAM Nº 072, de 08/03/2018, resultou num IRP de 14,48%, utilizando o valor histórico dos ativos (enfoque contábil) e WACC de 15,28% (estudo contratado pela COMPESA);
- d) CT/COMPESA/DAM Nº 092, de 26/03/2018, solicitou a suspensão da RTO e a aplicação de reajuste tarifário, diante da necessidade de prazo adicional para conclusão do Estudo Gestão de Ativos.

Nesse contexto, e tendo em vista que a Procuradoria Geral do Estado opinou pela legalidade do pedido da COMPESA, a ARPE calculou, conforme Equação de Reajuste da Metodologia, e homologou um Reajuste de 2,78% (Resolução ARPE nº 131/2018, de 11/04/2018).

Posteriormente, por meio da carta CT/COMPESA/DAM nº 006/2019, de 22/01/2019, a COMPESA encaminhou a sua proposta para o índice de reposição tarifária (IRP-2019) no percentual de 17,66% (dezessete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

### 3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Esta Agência, em cumprimento à Lei Estadual nº 12.813/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.367/2006 e pela Resolução ARPE nº 39/2007, convocou a Audiência Pública nº 002/2019 relativa ao processo de Revisão Tarifária Ordinária da COMPESA, conforme **Aviso de Audiência Pública** publicado em 29/06/2019 no Diário Oficial do Estado. O Regulamento da Audiência foi disponibilizado no site da ARPE, informando a possibilidade de recebimento de contribuições até às 18h30 de 05/07/2019 (§1º, art. 22), inclusive para o e-mail **audienciapublica02-COMPESA@arpe.pe.gov.br**, criado especificamente para esta finalidade.

Além disso, a ARPE produziu e também disponibilizou no site da Agência as **Notas Técnicas ARPE/DEF/CTEEF nº 02/2018 e ARPE/DEF/CTEEF nº 06/2019** contendo todas as análises realizadas, bem como um arquivo com **Resumo Executivo** reunindo as informações das citadas notas técnicas, visando agilizar a leitura e facilitar compreensão dessas análises pelos usuários dos serviços prestados pela COMPESA.

Foram disponibilizados, ainda, os principais documentos componentes da proposta da COMPESA:

- 1- CT COMPESA DAM 188-2017\_abertura RTO-2018;
- 2- CT COMPESA DAM 297-2017\_IRP\_original\_VNR;
- 3 - CT COMPESA DAM 019-2018\_Ajuste\_IRP\_Contábil;
- 3.1 - NT 001-2018 GGO-DGC\_COMPESA\_origem recursos;
- 4 - CT COMPESA DAM 071-2018\_encaminha estudo WACC;

- 4.1 - WACC - CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL;
- 5 - CT COMPESA DAM 072-2018\_Ajuste\_IRP\_novo WACC;
- 6 - CT COMPESA DAM 092-2018\_solicita suspensão RTO-2018;
- 7 - OFICIO 899-18 GAB-PGE\_orientações PGE;
- 8 - CT COMPESA DAM 217-2018\_tarifa disponibilidade esgoto;
- 9 - CT COMPESA DGC 180-2018\_envia Laudos Físicos Ativos;
- 9.1 - NT COMPESA\_ 01\_2018 GRC\_GGO\_estudo BAR VNR;
- 10 - CT COMPESA DGC 203-2018\_encaminha Planilha VNR Ativos;
- 11 - CT COMPESA DAM 006-2019\_Ajuste IRP\_VNR\_RTO-2019; e
- 12 - CT COMPESA DAM 098-2019\_justifica exclusão IEAVA.

Cabe registrar que durante a Audiência Pública nº 002/2019 foram abordadas pela ARPE as orientações contidas na legislação indicada na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 02/2018 (Item 4), bem como os principais aspectos metodológicos do Novo Modelo de Valoração da Base de Ativos Regulatória explicitados na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 06/2019.

#### 4. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Conforme o Regulamento, a Audiência Pública nº 002/2019 teve por objetivos:

- a) prestar informações ao público quanto à análise dos estudos técnicos relativos à Revisão Tarifária dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;
- b) colher subsídios para o processo decisório da ARPE;
- c) propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência;
- d) identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e
- e) dar publicidade à ação regulatória da ARPE.

Na lista de presença da Audiência Pública nº 002/2019 foram registrados 78 participantes distribuídos entre as seguintes instituições:

- Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE);
- Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC);
- Assembleia Legislativa do Estado (ALEPE);
- Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE);
- Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS);
- Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);
- Defensoria Pública de Pernambuco;
- Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE);
- Jornal do Commercio (JC);
- Ordem dos Advogados de Pernambuco (OAB/PE);
- Procon Recife;
- Procuradoria Geral do Estado (PGE); e
- Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco (SINDURB/PE).

#### **4.1. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

Estão registradas neste subitem as contribuições recebidas das instituições inscritas por ocasião da Audiência Pública nº 002/2019, na ordem em que seus representantes se pronunciaram, bem como as manifestações, recebidas pelo e-mail audienciapublica02-COMPESA@arpe.pe.gov.br, oriundas da Assembleia Legislativa do Estado/Gabinete da Deputada Priscila Krause.

##### **4.1.1. SINDURB/PE (José Gomes Barbosa):**

- a) Deu testemunho a respeito das melhorias da infraestrutura realizadas pela COMPESA;
- b) Mencionou facilidade para o setor elétrico aumentar as tarifas;
- c) Sugeriu que depreciasse os terrenos da COMPESA;
- d) Fez um paralelo com o conceito de “bandeira tarifária” adotado no setor elétrico sugerindo que fosse analisado pela ARPE no período de seca.

##### **4.1.2. COMPESA (João Ferreira):**

- a) Questionou a posição da ARPE sobre a mudança da data-base tarifária da COMPESA.

##### **4.1.3. ALEPE (Manoel Medeiros Neto – Gabinete da Deputada Priscila Krause):**

- a) Resumiu as manifestações acerca do processo de Revisão Tarifária da COMPESA contidas no documento encaminhado por e-mail.

## 4.2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Neste subitem informam-se comentários e decisão da ARPE enfocando, em especial, as sugestões que poderiam impactar o valor do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRP) calculado pela Agência.

### 4.2.1. SINDURB/PE (José Gomes Barbosa):

Sobre o comentário registrado no item “b” informa-se que a ARPE não atua nas tarifas da Celpe, cuja regulação econômico-financeira é exclusiva da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Quanto ao item “c” referente à depreciação dos terrenos, ressalta-se que esse evento contábil não é utilizado para esse grupo de ativos, em nenhuma hipótese. Uma possível valorização econômica de um terreno somente pode ser considerada de forma regulatória e advém, por exemplo, da utilização do método do **Valor Novo de Reposição** adotado pela ARPE para a composição da base de ativos em serviço (sem vinculação com a contabilidade da COMPESA).

É conveniente observar que caso houvesse depreciação dos terrenos o IRP resultaria em valor menor do que o que foi apresentado pela ARPE, pois aumentando o saldo da conta Depreciação, o valor da base de ativos bruta seria reduzido.

Em relação ao item “d” quanto à comparação, utilizada pelo interlocutor, da bandeira tarifária aplicada pelo setor elétrico no período em que os reservatórios estão com baixo nível de água, informa-se que a ARPE, por meio da Resolução nº 120/2017, incluiu na tarifa do reajuste de 2017 uma parcela compensatória para cobertura das despesas com o fornecimento exclusivo de água por carros-pipa em 69 municípios do interior de Pernambuco, em consequência da crise hídrica.

### 4.2.2. COMPESA (João Ferreira):

A data-base, em geral, é fixada por instrumento contratual e/ou normativo que regulamente a prestação do serviço público concedido, não sendo esta a situação da COMPESA.

A periodicidade da atualização das tarifas foi definida pelo Decreto Estadual nº 40.256, de 03/01/2014 que deu nova redação ao artigo 64 do Decreto nº 18.251/1994, determinando a aplicação de Reajustes Anuais, com a realização de Revisões Tarifárias Quadriennais, sem indicar data-base específica.

O deslocamento da data-base da Compesa ocorreu diante das circunstâncias em que foi implantado o novo método de valoração da base de ativos, com fornecimento dos dados econômicos dos bens (imóveis e móveis) com a última versão encaminhada pela Concessionária à ARPE, por e-mail, em 15/03/2019.

## 4.2.3. ALEPE (Manoel Medeiros Neto – Gabinete da Dep. Priscila Krause):

As Manifestações da Deputada Priscila Krause ficam comentadas, a seguir, na ordem em que aparecem no documento encaminhado para esta Agência de Regulação (disponibilizado no site da ARPE).

O questionamento relativo ao **item 2 da Manifestação**, refere-se à periodicidade entre revisões e reajustes, da seguinte forma:

[...] A nova fórmula [IRT = (0,852 x IPCA + 0,148 x IGP-M) – 0,005], repito, programada para ser utilizada a partir de 2019, reduziria obrigatoriamente o valor do reajuste em 0,5% em decorrência do início da vigência do Fator K, definido a partir de Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços.

[...]

**Considerando que não foi respeitada a periodicidade da revisão tarifária unicamente por decorrência de solicitação da prestadora, atrasando em um exercício o funcionamento efetivo do Fator K, fato que prejudica diretamente os consumidores, solicito que o cálculo da Revisão Tarifária de 2019 – realizada fora do prazo e, portanto, descumprindo determinações legais – tenha adicionado no seu resultado final a subtração de 0,5% decorrente do não cumprimento, pela prestadora, das metas pactuadas em 2014. As consequências da decisão da Arpe em atender a solicitação da Compesa para o adiamento da Revisão, seguida de descumprimento do prazo para realização da audiência pública (ainda em 2018), não podem prejudicar o elo mais fraco desse processo, o consumidor.** (grifos no original)

Esse assunto foi abordado na ocasião da Audiência Pública pelo Diretor de Regulação Econômico-Financeira da ARPE (Dr. Fred Maranhão) esclarecendo que não houve prejuízo aos usuários, tendo em vista que o cálculo da insuficiência tarifária registrado na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 02/2018 resultaria num IRP de 5,64% que foi substituído, por solicitação da COMPESA, pelo reajuste de 2,78% que perdurou por 15 meses.

Dessa forma, cabe ressaltar que, ao contrário do que supõe o texto da Manifestação, houve, de fato, um benefício para os usuários da Compesa, em valor percentual superior à redução de 0,5% indicado para esta RTO-2019.

O **item 3 da Manifestação**, relativo às Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços, questiona

[...] conforme o Quadro 13 do Resumo Executivo da referida Revisão Tarifária Ordinária, de 1º de julho de 2019, a manutenção para

dezembro de 2022 de metas similares às definidas em 2014, com termo final para dezembro 2018.

[...]

**Vejamos: a meta do Índice de Atendimento de Água (IAA) era de 90% (2018) e passa para 92% (2023) e a meta do Índice de Atendimento de Esgoto (IAE) manteve-se nos mesmos 38%, por exemplo.** (grifos no original)

Registra-se que essas Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços, adotam um enfoque de melhoria contínua, tendo novo cenário base definido a cada Revisão Tarifária, fixado de acordo com a realidade do setor de saneamento no Brasil e a capacidade operacional da COMPESA.

Ocorre que na ocasião da definição dessas Metas em 2014 havia uma expectativa de vultosos investimentos por parte do Governo Federal e por esse motivo as metas foram mais ousadas. Porém esta não era a realidade em 2018, quando da fixação dos novos valores a serem alcançados (meta), ao contrário, a expectativa naquele momento era de grande indefinição, inclusive, quanto às obras que se encontravam em andamento.

Também é importante mencionar que tais metas precisam ser factíveis e o novo cenário-base para os indicadores existentes passou a ser exatamente o nível alcançado pela Compesa.

Ressalta-se que, o valor do Índice de Atendimento de Água (IAA) ao se aproximar dos 90%, a Compesa praticamente alcançou o patamar de universalização e, assim, as necessidades de investimentos para elevar esse índice passam a ser cada vez maiores.

Quanto ao Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), verificou-se que o valor de 38% fixado em 2014 não foi alcançado, pois não se concretizaram os investimentos governamentais que estavam previstos no âmbito da PPP de Saneamento e, assim, o prazo de universalização do serviço de esgotamento sanitário da RMR foi alterado de 12 para 24 anos (6º Termo Aditivo ao CT.PS.13.1.059/2013, assinado em 2018). Dessa forma, a meta de 38% será mantida até que ela seja compatível com os novos prazos estabelecidos.

A Manifestação complementa este item 3, abordando a exclusão do Índice Eficiência no Atendimento a Vazamentos na Rede de Distribuição de Água (IEAVA) nos seguintes termos:

**Também chama atenção – fato que demanda explicação – a exclusão do Índice Eficiência Atendimento Vazamento (IEAVA) da relação de metas regulatórias de incentivo à melhoria dos serviços exigidas à Companhia.**

[...]

*Ao contrário do que registra a Arpe, registrando posicionamento da Compesa, já há condições de apuração de dados confiáveis quanto ao IEAVA, sendo esse um dos mais graves problemas sob administração da Companhia, interferindo do ponto de vista ambiental e de subtração de receita/elevação de custos. (grifos no original)*

Preliminarmente, cabe destacar que esse indicador foi formado com base no atendimento ao normativo da ARPE sobre o assunto (art. 26 da Resolução ARPE nº 62/2009) que determina prazos para “estancar o vazamento” de acordo com o diâmetro dos dutos da rede de distribuição. Essa informação não se encontra registrada nos arquivos da Compesa para todo o Estado, somente na RMR alguns registros de chamados possuem diâmetro.

Após interações com a Compesa, verificou-se que o momento e a forma em que o vazamento é estancado nem sempre podem ser registrados no Sistema. Por exemplo, um vazamento numa rede de distribuição pode ser estancado por uma manobra para interrupção do fornecimento de água numa localidade onde existe a necessidade do reparo na rede. Tal atitude não se configura solução e, portanto, não está registrada no arquivo de acompanhamento dos chamados para atendimento aos vazamentos na rede de distribuição de água (Sistema).

Dessa forma, ainda necessitam de atualização e/ou adaptações tanto o Sistema da Compesa que registra as demandas de vazamentos de água na rede, em especial, os chamados relativos ao interior do Estado, quanto o próprio normativo da ARPE.

Por esse motivo a ARPE acatou a sugestão da Compesa para que nova meta regulatória fosse desenvolvida ao longo do próximo ciclo tarifário de forma a possibilitar exequibilidade da meta, obter maior qualidade das informações a serem disponibilizadas (padronização e confiabilidade dos dados), além de permitir o aperfeiçoamento do indicador a ser adotado.

O item 4 da Manifestação, ainda trata das Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços questionando

*[...] o motivo pelo qual o Índice de Continuidade de Água (ICA) não foi incluído no cálculo do Fator K [...] (grifos no original)*

Nesse caso, convém retomar as circunstâncias favoráveis em que estava sendo realizada a RTO-2014, com a expectativa de suspensão do rodízio de abastecimento de água ainda no 1º ciclo de revisão tarifária, ou seja, até 2018. Na verdade, o que houve nesse período foi uma intensificação da crise hídrica, ocasionando, inclusive, colapso em diversos sistemas de água. Assim, não seria adequado se medir continuidade ou interrupções de fornecimento de água em situação ainda adversa.

Com relação ao **item 5 da Manifestação**, transcreve-se, a seguir, as sugestões no sentido de ampliar a transparência dos indicadores componentes do Fator K.

**Sobre as Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços, indago a respeito das fontes e cálculos utilizados para averiguação dos itens apurados. Como o cidadão tem acesso?** São publicados regularmente nos sítios eletrônicos da Compesa e/ou da Arpe? Quais as fontes utilizadas e quais motivos determinaram as escolhas das referidas bases de dados? (grifos no original)

Informa-se que os dados para o cálculo das Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços são obtidos no contexto dos monitoramentos realizados pela ARPE e fornecidos pela Compesa que envia informações mensalmente, como é o caso da qualidade da água (IQA); e anualmente, com informações mensais, para os demais indicadores.

Tais informações atualmente não são publicadas no sítio eletrônico da ARPE, mas tal demanda pode ser analisada em conjunto com outras melhorias demandadas pela Controladoria Geral do Estado para o site desta Agência.

O **item 6 da Manifestação** refere-se às Metas Regulatórias de Incentivo à Eficiência, divididas em Meta Regulatória de Redução de Perdas (MRRP) e Meta Regulatória de Redução de Custos Operacionais (MRRC), conforme transcrito a seguir.

**A respeito da MRRP, enquanto em 2014 a Arpe definiu como cenário meta um nível de perdas de água (% do volume faturado sobre o volume produzido) de 45,89%, para o fim do ciclo ora em discussão (dezembro de 2019), essa meta agora passou a ser de 47,69%, ou seja, cinco anos depois, permite-se à Compesa a elevação do Nível de Perdas.**

[...]

**Quanto ao MRRC, a Arpe reduziu seu valor de 1,5% (2014) para 1,2% (2019), permitindo – portanto – que a Companhia reduza de maneira menos expressiva os seus custos operacionais.** (grifos no original)

Convém informar que a Meta Regulatória de Redução de Perda (MRRP) se baseia no desempenho real da Companhia, a partir do valor anualizado do Índice de Perdas informado pela Compesa. A expectativa em 2014 era condizente com um cenário-base de 47,89% e meta de 45,89%, contudo, em 2018, o valor anualizado resultou mais elevado.

É importante mencionar que ao final do processo de revisão tarifária já ocorre o compartilhamento prévio com os usuários dos possíveis ganhos de eficiência a serem

perseguídos pela COMPESA, mesmo com a manutenção da meta de redução de perdas em 2 pontos percentuais para o cálculo do IRP.

Já o estabelecimento da Meta Regulatória de Redução de Custos Operacionais (MRRC) advém das análises realizadas nas Despesas de Exploração (DEX) no que se refere aos custos fixos visando compor um nível de DEX eficiente. Vale ressaltar que na RTO-2018 verificou-se necessária somente uma melhoria nos gastos com Serviços de Terceiros no patamar de 3% (de R\$ 263.573 mil para R\$ 255.666 mil), que resultou no percentual de 1,2% da DEX (v. Quadro 24 da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 02/2018).

Ressalta-se que por decorrência da aplicação dessas Metas Regulatórias o IRP passou para 6,72% quando o valor básico calculado seria de 8,80% (antes das metas regulatórias).

Por fim, no **item 7 da Manifestação** a ARPE foi questionada sobre compromisso registrado na Ata da Revisão Tarifária de 2014, quanto “a apresentar uma Nota Técnica específica com linguagem mais acessível pela sociedade, nos próximos processos tarifários, o que contribuirá para ampliar a participação social na Audiência Pública”.

Informa-se que nesse sentido, desde 2018, foi elaborado e disponibilizado no site desta Agência, em conjunto com a respectiva Nota Técnica, um Resumo Executivo no intuito de agilizar a leitura e auxiliar na compreensão das questões abordadas numa revisão tarifária, que trata de assuntos de natureza técnica com razoável complexidade.

## 5. RESULTADO DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA COMPESA - 2019

Pelo exposto, ficaram mantidos o Índice de Reposição Tarifária (IRP) apresentado pela ARPE de acordo com Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Demonstrativo do Cálculo do Índice de Repositionamento Tarifário - 2019

Descrição	Valor (R\$ mil)	
	Antes da aplicação das Metas Regulatórias	Após a aplicação das Metas Regulatórias
Despesas de Exploração (DEX)	877.295	863.929
Contraprestação Operação Sistema (COS)	228.826	228.826
Quota de Reintegração Regulatória (QRR)	32.591	32.591
Retorno do Capital (RC)	348.707	348.476
Receitas Indiretas (RI)	-19.152	-19.152

Descrição	Valor (R\$ mil)	
	Antes da aplicação das Metas Regulatórias	Após a aplicação das Metas Regulatórias
<b>Receita Requerida Preliminar (antes da RIR)</b>	<b>1.468.268</b>	<b>1.454.670</b>
Receitas Irrecuperáveis Regulatórias (RIR)	79.286	78.552
Tributos sobre Faturamento (TSF)	99.750	98.849
<b>Receita Requerida (RR)</b>	<b>1.647.304</b>	<b>1.632.071</b>
<b>Receita Atual (RA)</b>	<b>1.514.000</b>	<b>1.529.341</b>
<b>Insuficiência Tarifária (RA-RR)</b>	<b>-133.304</b>	<b>-102.730</b>
<b>Índice de Repositionamento Tarifário – IRP (%)</b>	<b>8,80</b>	<b>6,72</b>

Da insuficiência tarifária identificada no processo de Revisão antes da aplicação das metas regulatórias, ficou decidido que:

- a) 6,72% serão compensados pelos usuários dos serviços pelo aumento das tarifas; e
- b) 2,08% virão do esforço operacional da COMPESA para reduzir suas perdas e despesas de exploração.

## 6. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AOS REAJUSTES TARIFÁRIOS – 2020 A 2022

Conforme resultado da Audiência Pública e de acordo com a Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 02/2018, para a obtenção dos Índices de Reajustes Tarifários Anuais do período de 2020 a 2022, será utilizada a seguinte equação:

$$IRT = (0,852 \times IPCA + 0,148 \times IGPM) - 0,005$$

Por fim, cabe registrar que as Metas de Incentivo à Melhoria dos Serviços ficaram dimensionadas pela ARPE nos valores apresentados no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços – RTO 2023

Índice	Peso	Valor de Referência (2016-2017)	Meta (2019-2022)	Objetivo
Atendimento de Água (IAA)	0,20	89,6%	92%	Atingir o nível de cobertura na área urbana dos municípios que se aproxime da universalização.

Índice	Peso	Valor de Referência (2016-2017)	Meta (2019-2022)	Objetivo
Atendimento de Esgoto (IAE)	0,40	24,7%	38%	Impulsionar o nível de cobertura de esgoto, em especial, na RMR (Contrato de PPP).
Qualidade da Água (IQA)	0,20	96,7%	98%	Estimular um processo de melhoria contínua do indicador.
Eficiência Atendimento Extravasamento Esgoto (IEAEE)	0,20	74,6%	80%	Melhoria do indicador de grande repercussão para as condições de saúde pública.

Recife, 9 de julho de 2019.

**Juliana Dias Medicis**  
Diretora de Regulação Técnico-Operacional  
Ouvidora da Audiência Pública nº 002/2019

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**APROVADO CONFORME ATA DA 131º REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
REALIZADA EM 10/07/2019**